



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre: “ A adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, nos termos do artigo 62, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da propagação do vírus no âmbito municipal, evitando ao máximo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública pelo Governador do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual Nº 64.879 de 20 de março de 2.020;

CONSIDERANDO a decretação de quarentena no Estado de São Paulo pelo Governador, no prazo de 15 dias a partir do dia 23 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Congresso Nacional da calamidade pública que assola o país;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam suspensos por prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 24 de março, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais no Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2.º - Ficam permitidos os sistemas de escala, revezamento e teletrabalho na administração pública, mediante prévia autorização do Secretário responsável por cada pasta.

Art. 3.º - Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão manter fechados os acessos ao público, sendo permitido o funcionamento através de sistemas de entrega (delivery) e atividades internas. Exemplos (pizzarias, restaurantes, lanchonetes e outros)

Art. 4.º - Ficam autorizados, desde que adotem medidas claras de restrição e controle de acesso do público, impedindo aglomerações; o funcionamento dos

seguintes estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da cidade, conforme dispõe o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020.

I - Farmácias, supermercados, mercados, açougues, padarias, quitandas, agropecuárias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral e postos de combustíveis.

Párrafo único: Fica proibido o uso de mesas e cadeiras, afim de impedir a permanência de clientes no estabelecimento

Art. 5.º - Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas, recepções, confraternizações, assembleias sindicais e/ou de condomínios, bem como salões dedicados a atividades religiosas e templos.

Art. 6.º - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes, em casa de campo, campings, e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam para a aglomeração de pessoas.

Art. 7.º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o exposto neste Decreto estarão sujeitos à cassação do Alvará de Funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8.º - Ficam o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito e Atividade Delegada responsáveis pela fiscalização e nos casos de aglomeração são os responsáveis pela dispersão, se necessário a intervenção da Polícia Militar.

Art. 9.º - Fica proibida a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo, microônibus, vans, e similares, sejam na modalidade “day use”, “city tour”, ou qualquer outra modalidade conhecida, em todo o território do Município de Bom Jesus dos Perdões, a partir da 00h00 do dia 24/03/2020, pelo prazo do estado de emergência, ou até revogação expressa.

Art. 10.º - O desrespeito e a inobservância das medidas sanitárias preventivas adotadas pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, neste Decreto e outros que versem sobre a prevenção e combate ao coronavírus, implicará na conduta típica prevista no Art. 268 do Código Penal, e sujeito as sanções nele previstas.

Art. 11 - Serão observadas ainda as sanções previstas na legislação sanitária federal, que trata a Lei Nº 6.437/77, para os casos de descumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, que tratam da prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 12 - Diante da Decretação de Quarentena no Estado de São Paulo, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 24 de março de 2020, ficam acolhidas como



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Terça-Feira, 24 de Março de 2020 - IOBJP - Nº 768 - Ano VI



se transcritas neste Decreto, as medidas cabíveis no âmbito municipal, sem prejuízo de eventuais regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 13 – Em complemento ao Artigo 8º do Decreto nº 32, de 16 de março de 2020 que dispõe do afastamento dos servidores públicos acima de 60 anos, incluem-se no afastamento as gestantes e funcionários (as) com doenças crônicas ou imunodeficiência, devidamente comprovadas por laudo médico e auto declaração, trabalharão em casa sob a supervisão de seus chefes imediatos, com exceção dos servidores da saúde.

Art. 14 - Ficam mantidas todas as disposições previstas nos Decretos nº 32/2020 e nº 33/2020.

Art. 15 -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer momento em virtude de novos acontecimentos, revogadas disposições em contrário, em especial, o decreto nº 34/2020.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2020.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - Dispensa - Número: **6/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE VITOR LUCAS DE LIMA

PROCESSO: 17/2020

CONTRATANTE: PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

Contratadas: FENIX CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EIRELI

Contratos: 14/2020

Data Assinatura: 18/02/2020

Valor Contratado: R\$ 48000.00

ATOS DO LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão 01/2020 – Processo n. 116/2020

A Comissão de Licitação, AVISA aos interessados que, devido a situação de isolamento e/ou quarentena que se encontra o país por causa do Coronavírus (COVID-19), conforme determinada Lei Federal n. 13.979/2020[], bem como a União encontra-se em calamidade pública,

conforme Decreto Legislativo Federal n. 6/2020[], bem como esta Casa Legislativa limitou o acesso ao público ao seu recinto, conforme Ato da Presidência n. 08/2020[], no artigo 4º, bem como foi determinado quarentena pelo Estado de São Paulo[], está adiado por tempo indeterminado o pregão 01/2020, sessão dia 06/04/2020, 15h00min, por causa dos fundamentos acima, para dar cumprimento a quarentena e/ou isolamento e preservar a saúde de todos membros da sociedade.

Será publicada posteriormente, no sítio <http://www.camarabjperdoes.sp.gov.br>, nova data e horário da sessão após melhorar a situação calamitosa. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (0xx11) 4012-9975, 4012-7535 e 4891-1112.

Publiquem na imprensa oficial e no site para conhecimento de todos e para produção de efeitos jurídicos.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2020.

Roberta Cristina Ziliotti Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Alexandre Luiz Sete Inácio
Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Derobio Pironi
Membro da Comissão de Licitação